



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6

Processo nº : 10980.005185/2001-03  
Recurso nº : 135074  
Matéria : IRPJ - EX.: 1997  
Recorrente : FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR  
Sessão de : 06 DE NOVENBRO DE 2003  
Acórdão nº : 107-07.434

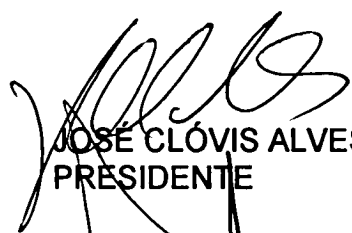
IRPJ - REFIS - É passível de exigência de ofício valor de tributo decorrente de infração constatada pelo fisco, ainda que o fato gerador tenha ocorrido no período abrangido pelo REFIS, quando o débito não tenha sido incluído no programa.

MULTA DE OFÍCIO - ALEGAÇÕES DE CONFISCO - DESCABIMENTO - A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Cobram-se juros de mora com a aplicação da taxa Selic por expressa determinação legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ CLÓVIS ALVES  
PRESIDENTE  
  
LUIZ MARTINS VALERO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 DEZ 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

Processo nº : 10980.005185/2001-03  
Acórdão nº : 107-07.434

Recurso nº : 135074  
Recorrente : FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA

## RELATÓRIO

FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA, qualificada nos autos, recorre a este Colegiado contra Decisão, formalizada no Acórdão nº 2.613/2002 da 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba - PR, pela manutenção parcial das exigências constantes do Auto de Infração de fls. 40 a 46.

A Decisão recorrida está assim ementada:

*AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. DESCABIMENTO - Só se pode cogitar de declaração de nulidade de auto de infração quando for, esse auto, lavrado por pessoa incompetente.*

*IMPUGNAÇÃO. PRELIMINAR DE INCLUSÃO DO CRÉDITO NO REFIS. CABIMENTO PARCIAL - Comprovado que parte da matéria tributável objeto de procedimento fiscal encontra-se sob parcelamento por meio do Refis, é de se cancelá-la.*

*LUCRO INFLACIONÁRIO. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - A contagem do prazo decadencial pertinente ao lançamento de ofício nos casos de diferimento da tributação do lucro inflacionário - incluídas parcelas relativas ao saldo credor de correção monetária e à correção do lucro inflacionário a tributar do período-base de 1989, correspondentes à diferença da variação do IPC e do BTNF no período-base de 1990 - tem início na medida em que o referido lucro for sendo realizado, seja pela realização dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, seja pela aplicação do percentual mínimo legal.*

*LUCRO INFLACIONÁRIO. RECONSTITUIÇÃO - Procede a pretensão fiscal de reconstituir o valor real do lucro inflacionário desde o momento do diferimento dos saldos a tributar, devendo, todavia, ser considerados, em cada período de apuração, os efetivos percentuais de realização daquele lucro, na forma da lei, ainda que não possam ser tributadas, essas realizações, por haverem sido alcançadas pelo instituto da decadência.*

Processo nº : 10980.005185/2001-03  
Acórdão nº : 107-07.434

*MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER SUPOSTAMENTE CONFISCATÓRIO. DESCABIMENTO - A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório refere-se a tributo, e não a multa, e se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei.*

*JUROS DE MORA. TAXA SELIC - Cobram-se juros de mora com a aplicação da taxa Selic por expressa determinação legal.*

Vê-se que no julgamento de primeiro grau a impugnante obteve sucesso parcial no tocante às suas alegações de decadência e de inclusão dos débitos no REFIS.

Providenciou a Turma Julgadora o recálculo do saldo de lucro inflacionário a realizar em 31.12.1996, em decorrência da exclusão das parcelas do referido saldo já atingidas pela decadência, procedimento consoante jurisprudência desta Câmara.

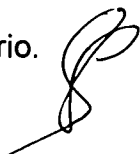
Os julgadores também identificaram confissão no REFIS do IRPJ suplementar decorrente da inobservância do limite de 30% na compensação de prejuízos fiscais, excluindo da exigência tal parcela.

O Acórdão foi cientificado em 24.02.2003, AR de fls.133. O recurso foi protocolado em 25.03.2003. Às fls. 151 a autoridade preparadora dá conta do regular arrolamento de bens, necessário ao seguimento do recurso.

No recurso a autuada volta a sustentar que incluiu todos os débitos apurados até 29.02.2000 no REFIS e que a multa de ofício imposta é confiscatória.

Também não aceita a utilização da taxa SELIC como juros de mora, listando argumentos já conhecidos deste Colegiado.

É o Relatório.



Processo nº : 10980.005185/2001-03  
Acórdão nº : 107-07.434

## VOTO

Conselheiro LUIZ MARTINS VALERO, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos legais. Dele conheço.

Não há nada nos autos que justifique acréscimos, em benefício do contribuinte, à escorreita decisão dos julgadores de primeiro grau.

A renovação do argumento de que incluiu todos os débitos no REFIS, já analisado nas fundamentações do Acórdão recorrido, vem desprovida de novos fundamentos.

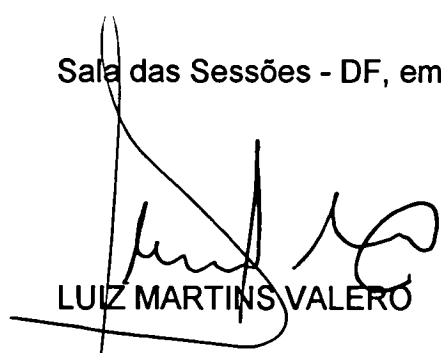
A incidência dos juros à taxa SELIC é decorrente de norma legitimamente inserida no ordenamento jurídico nacional.

O mesmo ocorre no tocante à multa de ofício.

Não vislumbro ocorrência do alegado confisco nem inconstitucionalidade na utilização da SELIC, pelos mesmos fundamentos do Acórdão recorrido.

Por isso, voto por se negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de novembro de 2003.



LUIZ MARTINS VALERO